



CONTRATO Nº 05.09.0001/2022 - PMSB

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, **UM** DE LADO, 0 **PREFEITURA** MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/AL E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA PROJETOP LTDA, DECORRENTE DA **DISPENSA** DE LICITAÇÃO 05.06.0001/2022 - PMSB.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, com sede situada na Rua do Comercio, 03, centro, CEP: 57.380-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 044.855.574-30 e RG nº. 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000 – São Brás/AL.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROJETOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.005.210/0001-14, com sede a Rua Alto Santo Antônio, nº 1142, CEP: 49.900-000, Centro, Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Norberto Ventura de Oliveira, portador do CPF nº 050.287.585-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS - AL, ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 05.06.0001/2022, com base no Art. 24, Inciso I da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviço de elaboração de Projeto Arquitetônico, Paisagístico, a) Projeto de ampliação e reforma da Sede da Prefeitura; b)Projeto de Reforma da Praça principal, município de São Brás/AL, conforme Projeto Básico e proposta técnica da CONTRATADA que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Rep 1000 diese





<u>CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO, DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 32.691,79 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos). O pagamento será efetuado após execução dos projetos solicitados e apresentação da nota fiscal.
- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF e pertinente a CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6° Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, ECAD, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

ATIVIDADE: 09.0100.15.12.00012.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato





- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3° Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

Rg 1000 min





§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da cidade Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 09 de maio de 2022.

KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CONSTRUTORA PROJETTOP LIDA

José Angelo Diretor Socio-Diretor Tec Agricultura CFTA Nº 06727648520

TESTEMUNHAS:

1- Jan event Roche Oruz 030, 615, 925-2

11- Louisto do Noscuent Bing 827.332, 444-34